

LEI MUNICIPAL Nº. 1.601/2004

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, sete bens imóveis de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, à Rua Luciano Barreto, bairro Santo Amaro, formado pelo lote 07 da quadra 242, lado ímpar da numeração cadastral, distante 27,30 metros da esquina formada pela via pública acima citada e a rua Uberaba, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 9,00 metros de frente pela rua Luciano Barreto; 9,00 metros pelo fundo confrontando com o lote 10; 20,50 metros pelo lado direito confrontando com o lote 06; 20,50 metros pelo lado esquerdo confrontando respectivamente com os lotes 09 e 08 perfazendo uma área total de 184,50 metros quadrados. Inscrição municipal n. 01.04.242.0249.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$731,00 (setecentos e trinta e um reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Tupis, quadra 113, bairro Santo Amaro, e que se constitui de uma área de 45,00 metros quadrados, o qual fica dividido e demarcado dentro dos seguintes limites e confrontações: começa em um ponto situado no alinhamento predial da via pública acima citada, distante 29,50 metros lineares da confluência formada pela mesma via pública e a rua Uberaba, segue confrontando com o lote 20 B por uma distância de 22,00 metros lineares; vira a direita, segue confrontando com o lote 20 B por uma distância de 9,50 metros lineares; vira a esquerda, segue confrontando com o lote 20 D por uma distância de 3,10 metros lineares; vira a esquerda, segue confrontando com o lote 19 A por uma distância de 10,00 metros lineares; vira a esquerda, segue confrontando com o



lote 20 A por uma distância de 25,70 metros lineares, até encontrar o alinhamento predial da Rua Tupis; vira a esquerda, segue confrontando com o alinhamento predial da rua Tupis por uma distância de 0,50 metros lineares, encontrando então o ponto de partida e fechando assim o perímetro com uma área de 45,00 metros quadrados. Inscrição Municipal n. 01.01.113.0020.001.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

Art.6º - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, à Rua Boaventura Teófilo esquina com a Rua José Ferreira de Oliveira, bairro Santo Amaro, formado pelo lote 14 C da quadra 165, medindo 13,00 metros de frente pela Rua Boaventura Teófilo; 32,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Ferreira de Oliveira; 13,00 metros pelos fundos confrontando com o lote 14 B; 32,50 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 14 A; perfazendo uma área de 422,50 metros quadrados. Inscrição municipal n. 01.04.165.0013.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, no valor de R\$795,33 (setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

Art.8º - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, à Rua Uberlândia, distante 19,00 metros da esquina formada com a Rua José Ferreira de Oliveira, bairro Santo Amaro, formado pelo lote 13 da quadra 173, medindo 10,80 metros de frente pela Rua Uberlândia; 10,80 metros pelos fundos, confrontando com o lote 14; 20,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando respectivamente com os lotes 12 e 19; perfazendo uma área de 216,00 metros quadrados. Inscrição municipal n. 01.04.173.0247.001.

Art.9º - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$628,00 (seiscentos e vinte e oito reais).

Art.10 - O quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, à Rua José Alaor Prata esquina com a Avenida Rafael Anconi Sobrinho, bairro Vila Santa Isabel, formado pelo lote 03 da quadra B, medindo 9,00 metros de frente pela Rua José Alaor Prata; 2,50 metros na confluência das duas vias públicas acima



citadas; 10,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 16 B; 9,70 metros pelo lado direito, confrontando com o alinhamento predial da Avenida Rafael Anconi Sobrinho; 11,10 metros lado esquerdo, confrontando com o lote 02; perfazendo uma área de 123,95 metros quadrados. Inscrição municipal n. 01.04.017.0202.001.

Art.11 - O terreno descrito no artigo 10 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$732,00 (setecentos e trinta e dois reais).

Art.12 - O sexto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, à Rua Antônio Andretta, distante 75,00 metros da esquina formada com a Rua Olavo da Silva de Oliveira, bairro Aziz Mansur, formado pelo lote 14 da quadra 153, medindo 11,30 metros de frente pela Rua Antônio Andretta; 11,30 metros pelos fundos, confrontando com o lote 04 C; 37,20 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 15; 37,20 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 13; perfazendo uma área de 420,36 metros quadrados. Inscrição municipal n. 01.01.153.0929.001.

Art.13 - O terreno descrito no artigo 12 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais).

Art.14 - O sétimo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, à Rua Tupis, distante 23,00 metros da esquina formada com a Rua João Cândido Amâncio, bairro Centro, formado pelo lote 06 da quadra 118, medindo 10,00 metros de frente pela Rua Tupis; 10,80 metros pelos fundos, confrontando com o lote 10; 31,00 metros pelo lado direito, confrontando respectivamente com os lotes 07 e 09; 31,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 05; perfazendo uma área de 322,40 metros quadrados. Inscrição municipal n. 01.03.118.0060.001.

Art.15 - O terreno descrito no artigo 14 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, no valor de R\$2.979,00 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais).

Art.16 - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.



Art.17 – O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n. 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art.18 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 26 de outubro de 2004.



Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL